

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.326 /

“DISPÕE SOBRE O VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Vale-Alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Art. 2º O Vale-Alimentação, de natureza indenizatória, corresponde ao valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene, dentre outros, junto aos estabelecimentos comerciais.

§1º Os servidores que ocuparem mais de um cargo na Administração receberão apenas um Vale-Alimentação mensal.

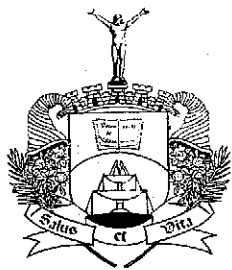
§2º Fica autorizado o pagamento de que trata esta Lei através de cartão magnético.

§3º O valor do Vale-Alimentação será reajustado anualmente, observando-se, no mínimo, a variação do índice de Preços ao Consumidor — IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O servidor público da Câmara Municipal que optar pelo recebimento do Vale-Alimentação autorizará o desconto em folha ao equivalente a 1% (um por cento) do vencimento base.

Art. 4º O Vale-Alimentação não será incorporado, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores.

Art. 5º Os servidores que vierem a se licenciar sem remuneração não gozarão do benefício de que trata esta Lei, enquanto perdurar a licença.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.326 - fl. 2 /

Art. 6º Excepcionalmente, no mês da aprovação da presente Lei, o valor de que trata o art. 2º será acrescido do montante de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Poços de Caldas, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica revogada a Resolução n. 604, de 28 de maio de 1997.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal